



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL nº 6.735 – 02/01/2024

### **DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 158, de 12/12/2023,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos adicionais suplementares:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**


02.13.10.122.9016.2.222.000.3.1.90.11 .....	R\$ 2.555,08
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.04 .....	R\$ 39.262,52
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.04 .....	R\$ 3.832,62
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.11 .....	R\$ 103,06
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.04 .....	R\$ 42.875,15
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.11 .....	R\$ 31.838,12

**TOTAL: ..... R\$120.466,55**

Art. 2º - Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação no valor de R\$120.466,55 (cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2024.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

## CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 6.735, de 02/01/2024, está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 1582023.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 02 de janeiro de 2024.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal